2 — Nas reuniões ordinárias poderão ser discutidos e votados assuntos não incluídos na ordem do dia, desde que a maioria do número legal dos seus membros reconheça a urgência de deliberação sobre os mesmos.

Artigo 16.º

Voto

1 — Cada membro da Câmara Municipal tem direito a um voto.
2 — Nenhum membro da Câmara Municipal presente na reunião pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 17.º

Formas de votação

1 — As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por votação nominal, que constitui a forma usual de votar;
b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, em quaisquer outros casos em que a Câmara assim o deliberar.

2 — O presidente vota sempre em último lugar.
3 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação.

Artigo 18.º

Validade das deliberações

1 — As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos membros do executivo, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
2 — Os votos de abstenção não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 19.º

Empate na votação

1 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto procede-se de imediato a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se mantiver o empate.
2 — Quem não esteve presente na votação em que se verificou o empate pode participar nas posteriores votações.

Artigo 20.º

Actas

1 — De cada reunião é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido aprovada.
2 — As actas são lavradas por funcionário designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros que as aprovaram e por quem as lavrou.
3 — A acta ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros que as aprovaram e por quem as lavrou.
4 — As deliberações tomadas só adquirem eficácia depois de assinadas as respectivas actas ou minutas, nos termos dos números anteriores.
5 — As actas, bem como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
6 — Das actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou cópias autenticadas, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Código do Procedimento Administrativo.
7 — As certidões das actas e das minutas devem ser passadas, independentemente de despacho, dentro dos 10 dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

Artigo 21.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente divulgadas nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 22.º

1 — O Regimento poderá ser alterado pela Câmara Municipal, por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros.
2 — As alterações do Regimento terão de ser aprovadas pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Prazos

Os prazos previstos no Regimento são contínuos, salvo disposição em contrário.

Artigo 24.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto estiver omisso no Regimento aplica-se o regime constante da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Interpretação e integração

Compete à Câmara Municipal interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 649/2006 (2.ª série) — AP. — *Inquérito público.* — A Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 1 de Fevereiro do corrente ano, torna público o projecto de alteração do artigo 8.º, n.º 1, alínea *a*), do regulamento municipal de aluguer de transporte público em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxi, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

«Artigo 8.º

Regimes e locais de estacionamento

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

. . . . . .

Alcantarilha — três viaturas, na praça de táxis sita na Rua dos Bombeiros Voluntários.

. . . . . .»

6 de Fevereiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 650/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada nesta data a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia com referência a 31 de Dezembro de 2005, elaborada com observância dos artigos 93.º, 94.º e 95.º do mencionado preceito legal.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 651/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referentes ao ano de 2005, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no expositor da Divisão de Recursos Humanos e no Parque de Viaturas desta Câmara Municipal.